

## N. 9 (C)

Senhor.

Informe o Ouvidor da Comarca digo o Governador e Capitão General de Minas Geraes com o seu parecer ouvindo o Ouvidor da Comarca do Paracatú com o seu parecer. De 27 de Abril de 1820.

AB 14 a — Dizem os Moradores do Julgado, Freguezia de S. Domingos do Araxá, pertencente a Comarca de Villa do Paracatú do Príncipe na Província de Minas Geraes, que sendo-lhes muito deficeis, e dispendiosas a administração da Justiça, e mais relações necessárias, enquanto faziam parte da Província de Goyaz, pois se achavam na distância de 150 leguas a Villa Capital, tendo de tranzitar caminhos ermos e Rios caudalosos, recorrerão a V. Magd.<sup>a</sup> para que se Dignasse Attender as circunstâncias dos Supp.<sup>os</sup> com as convenientes Providencias; — Havendo V. Magd.<sup>a</sup> anuído as suas supplicas Determinando pelo Alvará de 4 de Abril de 1816 que o referido Julgado do Arachá, e o Dezemboque, com os Territórios de suas Freguezias ficassem pertencendo a referida comarca da Villa do Paracatú; apesar desta providencia, ainda os Sup.<sup>os</sup> continuam a experimentar o incommodo de lhes ser necessário recorrerem frequentemente a aquela Villa do Paracatu na distância de quarenta e duas leguas, não recorrerem ao Capitão Mór do Termo, húa vez q' os respectivos só para encontrarem húa justiça mais regular mas para Comandantes das Ordenanças tendo a seu cargo viajarem sobre a polícia dos Distritos, dependem das dicíoes ambiadas do seu Chefe; estes inconvenientes porém, virão a cessar erigindo-se o mesmo Julgado em Villa, creando-se os Ofícios necessários, e dando-se-lhe um Capitão Mór, que independente de tão longa distância providenciasse sobre a segurança e quietação do Termo, e fizessem cumprir com a devida promptidão as Ordens e diligências do Real Serviço, e auxiliasse a execução dos Mandatos da Justiça; Recorrem por isso a V. Magd.<sup>a</sup> Supplicando a Graça de Mandar erigir em Villa o dito Arraial e Julgado com a denominação de São Domingos de Valença do Araxá, unindo-se-lhe o Julgado e Freguezia do Dezemboque, os Territórios da Farinha Podre, e os mais que se forem povoando, servindo de limites do Termo da nova Villa, os Rios Grandes, e Pernahiba, e Cordilheira da Mata da Corda, que em outro tempo fizera a divisa da Província de Minas Geraes, com a de Goyaz. Ficando porém pertencendo ao Termo de Villa de Paracatu os Termos da Freguezia do Araxá que se acham ao Norte, alem do rio Pernahiba, e se limitam com a Província de Goyaz e Julgado de Santa Cruz, pelos rios Catalão, e Arrependedos, por assim ser mais commodo aos Povos que ali

(C) Tem aviso datado de 21 de Abril, p.<sup>a</sup> se consultar com efeito expedido pela Secretaria do Estado dos Negocios do Reino. X deloso 27 de Abril de 1820.

habitão; não devendo obstar a pretenção dos Supplicantes a antiguidade da Povoação do Dezemboque; porque alem de ser ate o presente muito mais diminuta, que o do Araxá, contando aquella depois de oitenta annos de existencia, apenas dous, a trez mil habitantes, e esta do Araxá em des annos, mais de Seis mil, alem dos que se tem subtraídos as relações do Parochio e das Famílias, que continuam a entrar, como aconteceu no anno proximo passado de 1819 em numero de cincuenta Famílias, existindo já mais de oitocentas merecendo preferencia o Arraial do Araxá, não só pelo maior numero de edifícios, q' se aumentam consideravelmente, mas porque ficando Dezemboque em huma das extremidades do Terreno pretendido para a nova Villa do Araxá, se acha no centro como se pode reconhecer pelo Mappa levantado pelo Tenente Coronel Engenheiro Barão d'Eschwege, e mais informações a que procedeu de Ordem do Governador e Capitão General, sendo que assim se preenche melhor Real vontade de V. Magd.<sup>a</sup> fazendo-se extensiva a todos os Povos a Graça, e commodidade, que pertendem e esperam da incomparável Beneficencia de V. Magd.<sup>a</sup>.

R. M.<sup>a</sup>

## N. 12

Copia. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr.<sup>r</sup> — A Camara desta Villa em 8 de Dezembro de 1824 Oficiou ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr.<sup>r</sup> Presidente desta Província com as copias novam.<sup>e</sup> transcriptas, representando a urgencia de se desmembrar este Termo a Comarca de S. João, e de o annexar a do Ouro Preto.

— Desde 1790 se tem dado passos para conseguimento desta Graça, enviado Mappas, informando pelos Ouvidores; porém nunca se pôde conseguir despacho, ou favorável, ou de repulsa. — Nós atendendo a alguns clamores tomamos a ousadia de importunar a V. Ex.<sup>a</sup> assim de que se digne levar ao conhecimento de S. M. I. a reiteração das nossas supplicas, e do Povo, que sempre vacilla na esperança desta alteração que parece interessar.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Quelluz em Vereança de 9 de Dezembro de 1827. — Manoel Pereira Brandão. — Antonio Roiz Braga. — Antônio Francisco Rodão. — Fortunato José Gonçalves. — Copia da representação. — Senhor. A. V. A. R. representa a Camara, — e o povo da Villa de Quelluz, e Província de Minas Geraes, que seo Termo exige aquella alteração e providencia, que por duas vezes em diversos tempos, e sempre sem desciação tem requerido ao Ministerio em Portugal; ella o espera da Beneficencia de V. A. R. — A Villa de Quelluz está sujeita a Comarca do Rio das Mortes: de Villa a Villa vão 15 legoas, e do fim do Termo mais de 25. — Para as vaguear sofre o Povo direitos de passagens, perdas de dias, dispendios da jornada, demoras da Villa de S. João tem annexas a sua correição sete Villas, Quelluz, Barbacena, Tamanduá, S. José, Jacuhy, Baependy, Campanha. — O Ministro da Correição, consome tempo conside-